



ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARCIA APARECIDA COELHO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGENCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO.

REF.: Impugnação a Contrarrazões de Recurso Administrativo protocolado pelo Consórcio ECOPLAN-SKILL

Ato Convocatório nº 003/2019 – Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010
Modalidade: Coleta de preços - TIPO: Técnica e Preço

A COBRAPE Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos – ora licitante no processo em epígrafe, por meio de seu procurador ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 10 do Ato Convocatório, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO ÀS CONTRARRAZÕES DE RECURSO QUE FORAM INTERPOSTAS PELO CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL** em face do julgamento da habilitação anunciado na ata em 16 de maio de 2019, datado de 24 de maio último, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos, os quais foram articulados a partir das disposições editalícias e anexos, das informações constantes do processo licitatório, da aplicação dos princípios constitucionais, da interpretação da base legal vigente e, de pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais.

I. SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS PELO CONSÓRCIO ECOPLAN-SKILL

Alega - equivocadamente - o Consórcio ECOPLAN-SKILL que a Empresa COBRAPE, a exemplo do Consórcio Técnico Água e Solo-Gama, deve também ser inabilitada do certame por ter apresentado o balanço patrimonial referente ao ano de 2107.

Ocorre que a análise efetuada pelo Consórcio ECOPLAN-SKILL não condiz com a realidade dos fatos, bem assim, com a lisura e tempestividade dos documentos apresentados pela Empresa COBRAPE, ora Impugnante, tal qual restará comprovado a seguir.

II. DA VALIDADE LEGAL DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA COBRAPE

O Ato Convocatório N° 003/2019 é, realmente, bem claro acerca das regras de apresentação dos documentos de habilitação referente à Qualificação Econômico-Financeira no que tange ao balanço patrimonial:

7.6-Qualificação econômico-financeira

7.6.1- A qualificação econômico-financeira consiste em:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ULTIMO EXERCÍCIO SOCIAL JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços pro visórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.(Gritos da Impugnante)

Nesse sentido, **em oposição ao que alega o Consórcio em suas Contrarrazões**, esta COBRAPE apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2018 (Conforme se depreende da análise dos documentos acostados na página 15 da Habilitação), restando plenamente atendidos o Ato Convocatório e a legislação pertinente, devendo ser mantida a decisão desta Comissão quanto à habilitação desta Impugnante.

Cumprе ressaltar que esta COBRAPE, para além de ter apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes **ao exercício de 2018**, incluiu junto à documentação afeta a sua qualificação econômico-financeira a Escrituração Contábil Digital (ECD), vez se tratar de uma sociedade empresária sujeita à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real, nos termos do art. 247 e ss., do RIR/99 (Decreto nº 3.000/99); Lei nº 9.718/98, art. 4; e, da Instrução Normativa RBF nº 1.420/2013, art. 3º, inciso I (nas redações das IN's RBF n.ºs 1.594/2015 e 1.660/2016).

Por fim, afirma esta COBRAPE que também se encontra válida a sua Escrituração Contábil Digital, isso porque, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1420/2013 (na nova redação da Instrução Normativa nº 1.594/2015) a Escrituração Contábil Digital (ECD) deve ser transmitida anualmente ao sítio do SPED, da Receita Federal do Brasil, **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.**

Numa palavra, esta Empresa COBRAPE encontra-se completamente em dia também no que pertine a sua escrituração contábil digital, não havendo razão de fato e muito menos de direito capaz de justificar a sua inabilitação.

III. CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS FINAIS

Considerando que a Impugnante apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou seja, de 2018 e que a prova de seu registro no Sistema Público de Escrituração Digital encontra-se realizado nos moldes estabelecidos na legislação, REQUER-SE:

- I. Sejam declaradas improcedentes as Contrarrazões propostas pelo Consórcio ECOPLAN SKILL no que se refere à empresa COBRAPE; e,
- II. Seja mantida habilitada a *empresa COBRAPE* no certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Rafael Decina Arantes
CAU/MG A35517-8
COBRAPE-BH

Rafael Decina Arantes
CAU A355178/MG
Representante Legal